



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.448 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Concessão Administrativa de Uso de área pública que especifica à Paróquia Santo Expedito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada em caráter personalíssimo e intrasferível a concessão administrativa de uso, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, na forma prevista no art. 12, inciso VII, alínea "a", c/c art. 108, § 3º e 5º da Lei Orgânica do Município, à **PARÓQUIA SANTO EXPEDITO**, CNPJ nº 44.832.368/0064-75-, com sede na Rua João Teixeira Diniz, 122- Bairro Alto dos Ypês – Mogi Guaçu (SP), da área pública adiante identificada:

"Lote de terreno sob. nº 09 da Quadra "13", do loteamento denominado 'JARDIM YPÊ PINHEIROS', situado nesta cidade e comarca, com a área de 1.843,09 m2, mede 31,40m em curva com Raio de 232,74m de frente para a Avenida dos Flamboyants (Antiga Avenida 02);30,00m nos fundos confrontando com os Lotes nº 10, 11 e 12; 66,40m do lado direito de quem da Avenida dos Flamboyants (Antiga Avenida 02) olha para o imóvel, confrontando com parte do Lote nº 02 e com os Lotes nº 03, 04, 05, 06, 07 e 08; 57,21m do lado esquerdo, confrontando com parte da Área Institucional para Equipamentos Comunitários II."

Art. 2º A Concessão que se destinará à instalação da sede do concessionário para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial, filantrópico e social, será inicialmente por até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

Parágrafo Único. Durante o prazo de vigência da Concessão, ao concessionário caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto (s) a ser (em) aprovado (s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º - Na elaboração do (s) projeto (s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências e mobilidade reduzida no local.

§ 2º - A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

Art. 4º A concessão tratada por esta Lei Complementar será formalizada mediante a assinatura do respectivo termo de concessão de uso administrativo que fará parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 8872/2021, assim como as plantas e memorial descritivo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Quando do término da concessão de uso ao concessionário deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.

§ 1º - As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo ao concessionário qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

§ 2º - Os membros da Diretoria do concessionário, independentemente, do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal, solidariamente, por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 6º A presente concessão de uso com prazo inicial de 10 (dez) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo o concessionário promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito à retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, **03** de Dezembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO